

**Circular nº 39/2023**

**Maio**

---

**Assunto:** INFORMAÇÃO escrita (documentos).  
- de AFIXAÇÃO obrigatória, na sua Empresa.

---

Vai fazer 10 anos, numa Circular n.º 34/2014, sobre a matéria em título, escrevemos: “numa recôndita igreja de Itália, em Grocio/Valteline, está gravado à entrada do templo:

“ A tranquilidade conhece poucos”

e, certamente entre estes não estarão os administradores e gerentes das empresas, nos tempos que correm, que vivem em constante sobressalto; porquanto,

Acrescentamos agora nós, qualquer peralvilho sentado em Bruxelas ou em Lisboa, “obra” leis, atormentando a vida de cada um de nós. Têm de justificar os chorudos salários, logo, à falta de melhor, o que está mais à mão é “fazer”...leis, diretivas, etc., etc..

Ora, não cumprido a mer..., digo, meritória fazedura dos ditos, há sempre uma leve, grave ou muito grave contraordenação a lembrar-lhe quem manda: el-rei que vai à caça de coima, que já se chamou multa!

Procurando facilitar-lhe a vida, lembramos que é de afixação obrigatoriamente na sua Empresa, pelo menos o seguinte:

**A - MAPA DE HORÁRIO DE TRABALHO:**

- ⇒ Desde logo, obedecendo ao exigido no n.º 1, art.º 200 e, principalmente, em obediência ao exigido no art.º 215, ambos do Código do Trabalho.
- ⇒ Afixar o MAPA, respetivo, nas instalações fabris e administrativas; como diz o n.º 1, art.º 216, CT, “...no local de trabalho a que respeita, em lugar bem visível”.
- ⇒ No caso de alteração, afixar o novo MAPA com a antecedência de 7 dias, relativamente ao início da sua aplicação; ou, 3 dias em caso de microempresas.
- ⇒ Em todas as viaturas da Empresa, e nas seguintes condições:
  - Se conduzido por um qualquer trabalhador, deve fazer-se acompanhar do horário, igual ao afixado na empresa; se tiver, também a isenção de horário, comprovativo;
  - Se conduzido por “motorista”, exemplar do contrato (ou, Informação); e, horário aplicável; documento da isenção, se tiver, --- no caso de condução fora do horário;

- Se conduzida por sócio-gerente; ou, administrador, documento comprovativo da qualidade. À cautela: horário geral da Empresa.

⇒ Todos os horários são de afixação permanente e atualizada.

ATENÇÃO – além do CT, ter em atenção a Portaria n.º 7/2022, de 4 Janeiro.

SANÇÃO – contraordenação leve, --- n.º 5, art.º 216, CT.

**B - MAPA DE FÉRIAS:**

⇒ Deve estar afixado a partir de 15 Abril, de cada ano;

⇒ Deve star afixado até 31 Outubro, --- n.º 9, art.º 241, CT;

⇒ Deve indicar o início e termo das férias, de cada trabalhador, o MAPA geral de Férias --- o n.º 9, art.º 241, CT;

⇒ Afixar no sector fabril; e, no administrativo, --- nos locais de trabalho;

⇒ Havendo períodos diferentes de férias, para grupos de Trabalhadores, referenciar no MAPA.

SANÇÃO: contraordenação leve, --- n.º 10, art.º 241, CT.

**C - IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO: – INFORMAÇÃO sobre direitos e deveres:**

⇒ De afixação obrigatória, na Empresa, em local apropriado, a informação relativa aos direitos e deveres do trabalhador em matéria de igualdade e não discriminação, --- n.º 4, art.º 24, Código Trabalho.

⇒ Como fazer não indica a Lei. Poderá, na n/ opinião, cumprir a Lei:

a) - Afixando fotocópia dos arts. 24 e 25 do Cód. Trabalho; e, ainda, art.º 13, atualizado, da Constituição da República; e, art.º 5, da Lei n.º 98/2009, 4 Setembro, no que refere ao trabalhador estrangeiro.

b) - Referenciando, tão só, a legislação acima indicada – ver à frente.

SANÇÃO: contraordenação leve, --- n.º 5, art.º 24, CT.

**D - PLANTAS DE EMERGÊNCIA/INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA:**

⇒ Tem de estar afixada na Empresa, de forma permanente;

⇒ Obrigação resultante da alínea f), n.º 1, art.º 25, do Decreto-Lei n.º 220/2008, 12 Novembro;

⇒ Constitui umas das componentes das “Obrigações Gerais do Empregador”, art.º 15, da Lei n.º 102/2009, 10 Setembro, --- vide n.º 6 e n.º 9, do art.º 15. Daí,

⇒ Obrigação de uma “Planta de Evacuação”, pelo art.º 205, da Portaria n.º 1532/2008, de 29 Dezembro.

NOTA: consideramos esta obrigação de cumprimento obrigatório, importante, pelas implicações que tem com a segurança dos Trabalhadores.

SANÇÃO: se faltar a “Planta de Emergência”, a contraordenação cometida é punível com uma coima de 180,00 a 1.800,00 Euros, no caso de pessoa singular;

– pode chegar a 11.000,00 Euros, no caso de pessoa coletiva, nos termos do n.º 4, art.º 25, do Decreto-Lei n.º 220/2008, a falta desta Planta, afixada. E,

– atenção, ainda a sanção acessória da interdição do edifício; ou, interdição da atividade em causa, no mesmo.

PROPOMOS: um quadro próprio para estas Plantas. A sua afixação no acesso principal à Empresa. A “Planta de Evacuação”, afixada em mais de um local, completando os sinais, tipo 4 – Sinais de Salvamento ou de Emergência, --- via/saída de emergência; Quadro II, da Portaria n.º 1456-A/95 de 11 Dezembro.

#### **E - INSTRUMENTOS DE REGULAMENTAÇÃO COLETIVA (IRCT):**

⇒ Obrigação imposta pelo n.º 1, art.º 480, Código Trabalho.

⇒ Por IRCT deve entender-se: CCT; Portaria de Extensão (PE); Acordo de Empresa (AE); Acordos Coletivos, --- veja, art.º 2, do CT.

⇒ Afixação permanente e atualizada.

⇒ Como fazer: indicar apenas o B.T.E., --- número e data --- onde vem publicado o Texto Consolidado; última alteração parcial, --- número do B.T.E. e data ---. E Portaria de Extensão (PE), se quiser, --- número do B.T.E. e data.

SANÇÃO: o não cumprimento implica a abertura de contraordenação leve, --- n.º 2, art.º 480, CT.

#### **F - INFORMAÇÃO SOBRE O DIREITO DE PARENTALIDADE:**

⇒ A obrigação da sua afixação resulta do n.º 4, art.º 127, CT, --- “Deveres do Empregador”.

⇒ Não refere a Legislação, como fazer. Daí, propomos, o modo que vai em Anexo, e que nos pareceu correto, --- ANEXO ÚNICO.

SANÇÃO: o não cumprimento, com as recentes alterações da Lei n.º 13/2023, de 3 Abril, constitui contraordenação leve, --- vide n.º 7, do art.º 127, CT.

**G - INFORMAÇÃO SOBRE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SINISTRADOS:**

- ⇒ Resulta a obrigação de afixação do n.º 1, do art.º 177, da Lei n.º 98/2009, 4 Setembro
- ⇒ É de afixação permanente e no estabelecimento industrial e administrativo;
- ⇒ A Lei não diz como fazer. Daí, tendo como exemplo o atrás ANEXO ÚNICO, referenciar a seguinte legislação.
  - Código do Trabalho, arts. 281 e 283;
  - Lei n.º 98/2009, 4 Setembro, em especial: arts. 26; arts. 32 a 34; arts. 34 a 44; arts. 53 a 55;
  - Decreto-Lei n.º 72/2008, 16 Abril, sobre o regime jurídico contrato de seguro (acidentes de trabalho e doenças profissionais), art. 10.

SANÇÃO: a sua violação constitui contraordenação grave, --- n.º 3, art.º 171, Lei n.º 98/2009.

**H - SINALIZAÇÃO:**

- ⇒ Porque respeita à segurança do trabalhador, em função no local de trabalho, é obrigação muito importante; daí, do seu cumprimento, resulta contraordenação muito grave.
- ⇒ A imperatividade de afixação de SINAIS resulta do n.º 1, art.º 5, do Decreto-Lei n.º 141/1995, de 14 Junho; n.º 1, art.º 18, da Lei n.º 98/2009, de 4 Setembro; e do n.º 2, alínea e), art.º 45, da Lei n.º 102/2009, de 10 Setembro.
- ⇒ Sobre o tipo de sinal a afixar; e, local onde o fazer, veja a Portaria n.º 1456-A/95, de 11 Setembro.
- ⇒ Devem ser regularmente limpos, reparados ou substituídos; manter sempre atuantes.
- ⇒ Devem estar bem fixos e bem visíveis.

SANÇÃO: constitui contraordenação muito grave – n.º 14, art.º 15, da Lei n.º 102/2009.

**I - INFORMAÇÃO SOBRE POSTOS DE TRABALHO, Disponíveis (vagos):**

- ⇒ Imposição apresentada no n.º 4, art.º 144, Código do Trabalho;
- ⇒ Naturalmente, só no caso de haver postos de trabalho PERMANENTES, vagos.

SANÇÃO: o não cumprimento implica uma contraordenação leve, --- n.º 5, art.º 144, CT.

**J - AVISOS SOBRE FUMAR – PERMISSÃO OU PROIBIÇÃO:**

- ⇒ De afixação permanente;
- ⇒ Aviso de proibição de fumar (dístico com fundo vermelho), a sua afixação resulta do n.º 1, art.º 6, da Lei n.º 37/2007, de 14 Agosto;
- ⇒ Aviso visando a autorização de fumar (dístico de fundo azul), a sua afixação resulta do n.º 2, do art.º 6, da Lei n.º 37/2007, de 14 Agosto.

SANÇÃO: a violação do art.º 6, da Lei n.º 37/2007, resulta em coima de 2.500,00€ a 10.000,00€ - ver al. c), n.º 1, art.º 25, da Lei n.º 37/2007.

Isto o que nos oferece dizer sobre a afixação de informação  
OBRIGATÓRIA.

Mais haveria a dizer, mas se cumprir o que aqui se contém, já cumpre  
o essencial.

Junta-se:

- Anexo Único.

